



Número: **0802861-04.2022.8.10.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Kleber Costa Carvalho**

Última distribuição : **18/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ACAILANDIA (REQUERENTE)			
SINTRASEMA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICOS MUNICIPAIS DE ACAILANDIA-MA (REU)		FRANCISCO BRENO NASCIMENTO NEGREIROS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15491601	16/03/2022 12:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

## PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0802861-04.2022.8.10.0000		
<b>Agravante</b>	:	Município de Açailândia
<b>Representante</b>	:	Procuradoria do Município de Açailândia
<b>Agravado</b>	:	Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços Públicos Municipais de Açailândia (SINTRASEMA)
<b>Advogada</b>	:	Fabiana Tereza dos Santos Lisboa (OAB-MA 15551)
<b>Relator</b>	:	Desembargador Kleber Costa Carvalho

### DECISÃO

Considerando os termos da petição atravessada pelo Município de Açailândia (ID 15455519), que noticia o descumprimento de liminar deferida anteriormente por este relator (ID 15211953), majoro a multa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de paralisação.

Ressalto que a informação prestada pela entidade sindical requerida de encerramento do movimento paredista (ID 15354819; 08/03/2022) é diametralmente oposta ao conteúdo do Ofício nº 056/2022-SINTRASEMA (ID 15455530) expedido (em 14/03/2022) para a Prefeitura Municipal de Açailândia – que comunica a deflagração de greve por tempo indeterminado –, configurando violação aos deveres processuais de “*expor os fatos em juízo conforme a verdade*” (art. 77, I, CPC) e “*cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação*” (art. 77, IV), que, neste último caso, pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, §§ 1º e 2º).

Intime-se. Publique-se.

São Luís (MA), (DATA DO SISTEMA).

Desembargador **Kleber Costa Carvalho**

Relator



*ORA ET LABORA*



Assinado eletronicamente por: KLEBER COSTA CARVALHO - 16/03/2022 12:43:19

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031612431994400000014762822>

Número do documento: 22031612431994400000014762822